

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(2005 - 2006)

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-07 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL DE FLORIANÓPOLIS - ASTEL**, CNPJ nº 83.813.345/0001-91, representada por seu Presidente Sr. **MÁRIO FIGUEREDO**, CPF nº 057.040.499-15 e o Diretor Financeiro, Sr. **HÉLIO JOSÉ DA SILVA**, CPF 145.071.459-53, com a anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da ASTEL serão reajustados em 1º de dezembro de 2005, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC acumulado de dezembro de 2004 até novembro de 2005, permitida a compensação das antecipações havidas no período de 12 meses imediatamente anterior.

§ 1º - Sobre os salários corrigidos pelo índice acima, será aplicado o percentual de 1% (um por cento), a título de aumento real.

§ 2º - Cada empregado da ASTEL, receberá no mês de dezembro de 2005, a título de abono, o valor de R\$ 200,00(duzentos reais).

Cláusula Segunda – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado quando motivada por:

- a) - Doenças infecto-contagiosas;
- b) - Caso de necessidade de consulta médica a dependentes legais;
- c) - Internação hospitalar de dependentes legais, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Terceira - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A ASTEL assegurará o direito ao abono de falta ao empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando a Associação com mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quarta – GARANTIAS DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

SERVIÇO MILITAR – Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Associação, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

AUXÍLIO DOENÇA – Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Quinta - AUXÍLIO CRECHE

A ASTEL concederá auxílio creche aos seus empregados que tenham filhos com idade até 06 (seis) anos, inclusive, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas Empregado/Associação, com a participação da associação de no máximo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor pago ao estabelecimento, limitado ao teto de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Cláusula Sexta - UNIFORME E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando assim exigidos pela ASTEL.

Cláusula Sétima - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Oitava - LICENÇA PRÊMIO

A ASTEL concederá a todos os seus empregados, a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço na Associação, o direito a 01 (um) mês de licença prêmio remunerada, com todos os direitos do cargo ocupado. Em caso de demissão por justa ou sem justa causa, perde o empregado o direito a licença.

Parágrafo Único - A licença tem efeito retroativo a 1º/01/88 e deverá ser concedida de comum acordo entre o empregado e sua chefia.

Cláusula Nona - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A ASTEL colocará à disposição do Sindicato local apropriado para colocação de avisos e comunicações de interesse dos empregados, bem como garantirá o acesso dos dirigentes sindicais em suas dependências, de acordo com as práticas vigentes.

Cláusula Décima - SEGURO DE VIDA

A ASTEL manterá o prêmio de seguro de vida e invalidez permanente no que diz respeito a acidente de trabalho.

Cláusula Décima Primeira - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A ASTEL compromete-se a enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Mensalidades, Contribuição Assistencial, com os respectivos dados de cada empregado, até 30 (trinta) dias após o recolhimento, em guias enviadas pela Entidade Sindical.

Cláusula Décima Segunda - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá ao seu empregado a segunda via do Contrato de Trabalho.

Cláusula Décima Terceira - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A ASTEL fica obrigada a promover a anotação na CTPS do empregado, o salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

Cláusula Décima Quarta - RECIBO DE PAGAMENTO

A ASTEL fornecerá aos seus empregados o comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Quinta - TÍQUETE REFEIÇÃO - ALIMENTAÇÃO

A ASTEL manterá o sistema de distribuição de Tíquetes Refeição e Alimentação a todos os seus empregados, fornecendo 22 (vinte e dois) Tíquetes mensais, no valor de R\$ 11,00(onze reais) cada.

Parágrafo Único – Por ocasião de licença médica, o empregado terá direito a 22(vinte e dois) tíquetes alimentação, desde que a mesma não ultrapasse 30(trinta) dias, recebendo o mesmo número durante o período de gozo das férias.

Cláusula Décima Sexta - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A Associação remunerará as horas extras a todos os seus empregados, nas seguintes proporções:

- a) Até 02 horas - 60%(sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, realizada de 2ª a 6ª feira;
- b) Acima de 02 horas - 80%(oitenta por cento) sobre o valor da hora normal, realizada de 2ª a 6ª feira;
- c) As horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados sofrerão um acréscimo de 100%(cem por cento).

Cláusula Décima Sétima – EMPRÉSTIMO SAÚDE

Quando o empregado realizar exames médicos até o valor de R\$ 1000,00(mil reais), será permitido ao empregado o ressarcimento para a ASTEL em parcelas, a critério da Diretoria.

Cláusula Décima Oitava - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

Cláusula Décima Nona – AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A ASTEL implantará no mês de dezembro de 2005, Plano Odontológico, a ser apresentado pelos empregados, com despesas compartilhadas, sendo: 40% (quarenta por cento) com cobertura da associação e 60% (sessenta por cento) pelos empregados.

Cláusula Vigésima – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A ASTEL fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, 2005/2006.

Cláusula Vigésima Primeira - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10%(dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo à mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Segunda – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º dezembro 2005 até 30 de novembro de 2006.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 18 de janeiro de 2006.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC
CPF 029.850.989-07

Mário Figueredo
Presidente da ASTEL
CPF 057.040.499-15

Hélio José da Silva
Diretor Financeiro
CPF 145.071.459-53

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC
CPF 008.155.359-53

Testemunhas: _____
